

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2022

REGULAMENTA ATRAVÉS DE
REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA
LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica regulamentada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, por meio deste Regimento Interno, com o objetivo de oferecer apoio de natureza prática e teórica no âmbito técnico-administrativo às atividades da Câmara Municipal de Embu-Guaçu no aprimoramento do conhecimento, tanto entre os parlamentares e servidores públicos como entre a população, por analogia ao §2º do art. 39 da Constituição Federal.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem por objetivos, além dos previstos no art. 2º da resolução nº 011/2022:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

II - desenvolver atividades pedagógicas, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e público em geral;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários sobre temas relacionados aos Poderes Legislativo e Executivo;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V – oferecer ao parlamentar e aos servidores recém ingressados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

VI – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse institucional e histórico da memória política do município;

VII – criação e manutenção de uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação em geral;

VIII – desenvolver programas e materiais educacionais objetivando a formação e qualificação do público interessado;

IX – promover intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas em assuntos atinentes ao campo político-educacional;

X – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.2º. A Escola do Legislativo de Embu-Guaçu tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art.3º. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu ou outro Vereador indicado pela Mesa Diretora;

Art.4º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II – presidir o Conselho Geral;

III – convocar reuniões do Conselho Geral;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VI – assinar correspondência oficial; e

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art.5º. A Direção será ocupada por servidor do quadro efetivo a mais de 05 (cinco) anos, que tenha formação superior designado pelo Presidente;

Art.6º. Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III – elaborar relatório trimestral de atividades a ser apresentado a Presidência da Câmara dos Vereadores de Embu-Guaçu;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

IV – administrar os assuntos internos e coordenar o programa educacional;

V – orientar os serviços dos coordenadores da Escola do Legislativo;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – realizar a curadoria dos livros disponibilizados pela biblioteca da Escola do Legislativo.

VIII – manter atualizados os registros dos participantes nos programas elaborados pela Escola do Legislativo;

IX – expedir certificados;

X – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

XI – auxiliar a Presidência da Escola do Legislativo no cumprimento do Regimento Interno.

Parágrafo único. O diretor, em sua ausência, delegará sua competência a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.7º. A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara dos Vereadores de Embu-Guaçu.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art.8º. O Coordenador Pedagógico será responsável, respectivamente, pela elaboração dos programas educacionais desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

Art.9º. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – planejar, em conjunto com a Direção, programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, conjuntamente com a Direção, o desenvolvimento de programas e cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

III – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Art.10º. A Coordenação de Projetos será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara dos Vereadores de Embu-Guaçu.

Art.11º. O Coordenador de Projetos será responsável, respectivamente, pelo desenvolvimento dos projetos e eventos educacionais promovidos pela Escola do Legislativo.

Art.12º. Compete ao Coordenador de Projetos:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

- I – elaborar conjuntamente com a Direção, projetos e eventos a serem ofertados pela Escola do Legislativo;
- II – auxiliar a Direção na administração da biblioteca da Escola do Legislativo;
- III – prover as necessidades substanciais para o desenvolvimento dos programas da Escola do Legislativo;
- IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO V DO CONSELHO GERAL

Art.13º. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art.14º. São componentes do Conselho:

- I – o Presidente da Escola do Legislativo;
- II – o Diretor da Escola do Legislativo;
- III – o Coordenador Pedagógico; e
- IV – o Coordenador de Projetos.

Art.15º. O Conselho Geral reunir-se-á ao término de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

§1 – No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§2 – Em caso de empate em possíveis votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§3 – A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art.16º. Compete ao Conselho Geral:

I – realizar estudos e proposição de atos que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, alterações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III – efetivar a aprovação do relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º. O corpo docente permanente da Escola do Legislativo será composto pelos membros do Conselho Geral.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art.18º. O corpo docente temporário poderá ser composto por convidados externos ou servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu que não façam parte do Conselho Geral para ministrar sobre pautas educacionais específicas.

Art.19º. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art.20º. São direitos do professor, palestrante, instrutor ou conferencista a plena liberdade de cátedra.

Art.21º. São deveres do professor, palestrante, instrutor ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo;

II – elaborar planos de cursos e instrumentos avaliativos de desempenho dos alunos;

III – entregar à Direção ou aos membros do Conselho Geral, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da verificação de frequência, quando for o caso;
e

IV – ter assiduidade e pontualidade.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art.22º. São direitos do aluno:

- I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II – ter cumprido, pelo professor, os programas propostos pelas disciplinas.

Art.23º. São deveres dos alunos:

- I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – respeitar as normas e os ritos dentro dos ambientes que compõem a Câmara Municipal de Embu-Guaçu; e
- III – cumprir com as normas de higiene dentro das dependências da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;
- IV – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art.24º. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por intermédio de programas.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art.25º. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa da Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Capacitação de Novos Servidores;
- IV – Programa de Aproximação do Legislativo com a População Municipal;
- V – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- VI – Programa de Parceria da Câmara com Instituições Externas.

§1 – Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adaptado ao público alvo.

§2 – A Escola do Legislativo poderá aplicar a modalidade de ensino-aprendizagem de melhor adaptação ao projeto ou curso ministrado de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art.26º. Para o desenvolvimento de programas, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu terá a prerrogativa de celebrar convênios com instituições educacionais que correspondam às necessidades de planejamento.

SEÇÃO I

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art.27º. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários, agentes políticos ou qualquer profissional que trabalhe na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, para que aprimore os conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

SEÇÃO II PROGRAMA DE AGENTES POLÍTICOS

Art.28º. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como meta auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e das entidades de classe inseridas no município a desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES

Art.29º. O Programa de Capacitação de Novos Servidores tem como objetivo capacitar os servidores recém-ingressados ao quadro funcional da Câmara Municipal de Embu-Guaçu a desenvolverem suas atividades laborais.

Parágrafo único. São considerados servidores recém-ingressados tanto os servidores do quadro permanente como os servidores comissionados.

SEÇÃO IV PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO COM A POPULAÇÃO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art.30º. O Programa de Aproximação do Legislativo com a População Municipal tem como objetivo aproximar o Poder Legislativo com a população indicando os limites e as competências dos poderes, dando assim subsídios para que a população possa discernir sobre a capacidade de ação do Estado além instruir sobre o papel da Câmara Municipal de Embu-Guaçu na conservação e desenvolvimento da democracia.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art.31º. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo construir uma relação de confiança e reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

SEÇÃO VI

PROGRAMA DE PARCERIA DA CÂMARA COM INSTITUIÇÕES EXTERNAS

Art.32º. O Programa de Parceria da Câmara com Instituições Externas tem o objetivo o intercâmbio de experiências entre a Câmara e o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento da atuação das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, elaborando atividades educacionais de aprendizado, pesquisa e extensão.

TÍTULO III

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art.33º. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros locais do município, Estados da Federação e em outros países.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art.34º. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante autorização da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário da jornada de trabalho e a atividade ministrada.

§1 – A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§2 – Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art.35º. Serão objetos de avaliação:

I – as atividades realizadas pela Escola do Legislativo; e

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

II – o rendimento obtido pelos alunos nos cursos.

§1 – A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

2§ - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art.36º. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

Parágrafo único. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola do Legislativo.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37º. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art.38º. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de pesquisa e estudo de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Embu-Guaçu mediante proposição do Conselho Geral.

Art.39º. O Conselho Geral poderá propor a Mesa da Câmara a publicação dos resultados das pesquisas e dos estudos de que tratam o Art. 38 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art.40º. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art.41º. A criação da Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu não cria qualquer óbice à possibilidade de os agentes políticos, servidores, estagiários e funcionários terceirizados participarem de outros cursos de capacitação; ao contrário, serve como estímulo para que busquem o conhecimento contínuo, conforme prevê a Constituição Federal, desde que atenda as regras no âmbito interno.

Art.42º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, 09 (nove) de agosto de 2022.

Edmilson Santos
Vereador-MDB